



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI Nº DE DE 2024.

**INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
ORIENTAÇÃO, DIAGNÓSTICO E
TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total e, em conformidade com o § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as diretrizes para a implantação de Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose.

Art. 2º A Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose poderá compreender as seguintes ações:

I – campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a)** elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b)** precauções a serem tomadas pelas portadoras;

c) orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral;

d) contribuir para implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para as portadoras da doença;

e) distribuição de encartes e folders explicativos sobre a doença.

II – divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III – implantação de sistema de dados a respeito dos portadores da doença, visando a:

- a)** obtenção de informações sobre a população atingida;
- b)** detecção do índice de incidência da doença;
- c)** contribuição para aprimoramento de pesquisa científicas sobre o tema.

IV – deverá ser disponibilizado, no site da Prefeitura de Cuiabá ou site específico, todas as informações necessárias de como prevenir, tratar e conviver com a doença;

V – sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 3º A Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose poderá fazer avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.

Art. 4º O Sistema de Saúde Municipal fica encarregado de divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade causada pela endometriose.

Art. 5º O sistema supracitado proporcionará a portadora da endometriose o acesso aos medicamentos necessários ao controle da moléstia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



Rua Barão de Melgaço s/nº (Praca Pascoal Moreira Cabral), Centro Guaporé/MT
Autenticação do documento em [https://legislativo.cameracuiaba.mt.gov.br/autenticidade](https://legislativo.cameracuiaba.mt.gov.br/)
com código 7801049813D002500000005706103A60710052004100 Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

